



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0002636-69.2020.8.16.7000

Ata Correicional do Foro Extrajudicial

Serventia Correicionada: ALTONIA - REG CIVIL PESSOAS NATURAIS,
ALTONIA - REG TIT DOC E CIV PESS JURID,
JUÍZO ÚNICO DE ALTÔNIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
DE ALTÔNIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Segundo informações prestadas pela Registrada Interina o acervo foi todo digitalizado por empresa terceirizada, bem como atualiza as imagens com scanner dos livros que estão em uso. Realiza o back- up semanalmente, salvando em HD externo, que é retirada da Serventia. Ademais, informa que ainda não possui sistema de informatização própria, motivo pelo qual o índice continua manual. Entretanto, utiliza o sistema de busca da CRC Nacional que apresenta todos os arquivos registrados a partir de 1. 975.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)? Sim



LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Deverá lançar o FUNSEG como despesa mensal no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local, até fevereiro, para vistos e eventuais glosas. - A aquisição de Selos Funarpen não podem ser lançadas no Livro de Receitas e Despesas como despesa, por se tratar de repasse enviado ao Fundo. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de abril de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês 160. - Segundo informações fornecidas pelo Funarpen o Registro Civil de Pessoas Naturais de Altônia adquiriu 5. 800 selos, retornou a utilização de 2. 200 e constam pendentes de retorno ou estoque 3. 600. - Desse modo, verificou- se que a Serventia têm pendências com os retornos ao Funarpen acerca da utilização do Selos nos anos de 2017, 2018 e 2019. Justificar e regularizar para que os retornos com as informações sejam feitos em dia. - Quanto ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas foram adquiridos 850 selos, retornado ao Fundo a informação da utilização de 200 e pendentes de retorno ou estoque 650. - Assim sendo, constatou- se que a Serventia têm pendências com os retornos ao Funarpen acerca da utilização dos Selos nos anos de 2017, 2018 e 2019. Justificar e regularizar para que os retornos com as informações sejam feitos em dia.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE NASCIMENTO



O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 26.131 Livro: A-46 Folha: 130 Data: 28/02/2020 Termo: 26.123 Livro: A-46 Folha: 122 Data: 21/02/2020 Termo: 26.114 Livro: A-46 Folha: 113 Data: 10/02/2020 Termo: 26.108 Livro: A-46 Folha: 107 Data: 28/01/2020 Termo: 26.098 Livro: A-46 Folha: 097 Data: 14/01/2020 Termo: 26.093 Livro: A-46 Folha: 092 Data: 02/01/2020

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:

Termo: 26.157 Livro: A-46 Folha: 156 Data: 07/04/2020 Termo: 26.156 Livro: A-46 Folha: 155 Data: 07/04/2020 Termo: 26.100 Livro: A-46 Folha: 099 Data: 14/01/2020 Termo: 26.099 Livro: A-46 Folha: 098 Data: 14/01/2020

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Não

Determinação / Recomendação:

Não consta a indicação da ordem de nascimento dos irmãos gêmeos em seus respectivos registros. Regularizar.

Insero o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE



Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 26.138 Livro: A-46 Folha: 137 Data: 11/03/2020 Termo: 26.139 Livro: A-46 Folha: 138 Data: 13/03/2020 Termo: 26.155 Livro: A-46 Folha: 154 Data: 07/04/2020
O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 21.802 Livro: A-34 Folha: 101 Data: 09/10/2018 Termo: 26.061 Livro: A-46 Folha: 060 Data: 16/10/2019 Termo: 25.475 Livro: A-43 Folha: 074 Data: 10/05/2017
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento? Sim
ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 13.272 Livro: A-20 Folha: 036 Data: 10/07/2017 Termo: 14.254 Livro: A-21 Folha: 227 Data: 10/07/2017 Termo: 15.994 Livro: A-24 Folha: 194 Data: 05/04/2019
O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL
O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÕES
O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não



Determinação / Recomendação:

Não solicita procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma, ou procuração por instrumento público do genitor ausente para lavratura do registro de nascimento. Regularizar.

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Não

Determinação / Recomendação:

Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

Termo: 8.210 Livro: A-27 Folha: 067 Data: 07/03/2020 Termo: 8.211 Livro: A-27 Folha: 059 Data: 25/01/2020 Termo: 8.212 Livro: A-27 Folha: 060 Data: 08/02/2020 Termo: 8.224 Livro: B-27 Folha: 72 Data: 16/04/2020

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que nos assentos de casamentos falta a indicação das custas, como: FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível. Regularizar doravante.

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)?

Sim

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?

Sim

As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?



Sim
Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls: Termo: 8.226 Livro: B-27 Folha: 74 Data: 27/04/2020
Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)? Sim
Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls: Termo: 8.078 Livro: B-26 Folha: 126 Data: 21/09/2018
Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN? Sim
Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls: Termo: Prejudicad
Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN? Prejudicado
O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)? Prejudicado
O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)? Prejudicado
O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN? Prejudicado
A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)? Prejudicado
LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS
O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício?



Sim
Cumpra os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?
Sim
Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?
Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 8.215 Livro: B-27 Folha: 63 Data: 21/02/2020 Termo: 8.225 Livro: B-27 Folha: 73 Data: 18/04/2020 Termo: 8.217 Livro: B-27 Folha: 65 Data: 22/02/2020
O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?
Sim com Observação
Determinação / Recomendação: Em termos. Alguns comunicados de casamentos às outras serventias não respeitaram o prazo de 05 dias para o envio. Observar doravante.
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?
Sim
Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?
Prejudicado
LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS
Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls: Termo: 286 Livro: BA-02 Folha: 033 Data: 15/11/2019
O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim
O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?
Sim
REGISTROS DE ÓBITO



Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 5.688 Livro: C-13 Folha: 200 Data: 18/01/2020 Termo: 5.692 Livro: C-13 Folha: 004 Data: 30/01/2020 Termo: 5.702 Livro: C-13 Folha: 014 Data: 25/02/2020 Termo: 5.725 Livro: C-13 Folha: 037 Data: 27/03/2020
Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito? Sim
O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido? Sim
A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 392 Livro: C-02 Folha: 06 Data: 07/07/2019
O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO
O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 5.748 Livro: C-13 Folha: 60 Data: 09/05/2020
O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Sim
Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação? Sim



ARQUIVOS DE COMUNICADOS

IBGE

O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):

O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

JUSTIÇA ELEITORAL

O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não apresentou o comprovante de envio dos comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná, através dos Correios. Regularizar doravante.

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não



Determinação / Recomendação:

Não apresentou o comprovante de envio dos comunicados à Polícia Federal, através dos Correios. Regularizar doravante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE

O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não apresentou o comprovante de envio dos comunicados à Secretaria de Segurança Pública de outros estados, através dos Correios. Regularizar doravante.

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 21.280 Livro: A-33 Folha: 140 Data: 10/01/2020 Termo: 1.783 Livro: A-02 Folha: 146 Data: 06/01/2020 Termo: 1.840 Livro: B-05 Folha: 034 Data: 05/05/2020 Termo: 478 Livro: B-01 Folha: 478 Data: 06/05/2020 Termo: 15.783 Livro: A-14 Folha: 57 Data: 12/01/2020

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

O Arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias não está com as folhas numeradas e rubricadas. Regularizar.

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que as averbações recebidas entre janeiro de 2020 e maio de 2020 somente foram realizadas em 12/05/2020, conforme se extrai dos termos nº 15.783 e 1.783. Justificar e regularizar.

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS



Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 1.099 Livro: C-01 Folha: 275 Data: 02/03/2020 Termo: 2.617 Livro: B-07 Folha: 114
Data: 17/03/2020 Termo: 7.744 Livro: B-24 Folha: 239 Data: 06/05/2020 Termo: 5.369 Livro:
B-16 Folha: 263 Data: 11/05/2020**

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Certifica a data de recebimento e de cumprimento?

Sim

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou- se que a Agente Interina encaminha ofícios aos Juízos informando do cumprimento das ordens judiciais, porém não há comprovação do envio, por Sistema Mensageiro, e- mail ou pelos Correios. Justificar e regularizar para que os comunicados sejam enviados, quando possível pelo Sistema Mensageiro ou por outro meio eletrônico, arquivando os comprovantes de envios.

LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 1.100 Livro: E-04 Folha: 100 Data: 18/09/2019 Termo: 1.101 Livro: E-04 Folha: 101
Data: 20/02/2020**

O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 32,81)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou- se que não são indicados nos termos do livro- E o valor das custas, sendo elas: FADEP, Selos Funarpen e ISS, se cabível. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 1.097 Livro: E-04 Folha: 097 Data: 11/11/2019

O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LIVRO PROTOCOLO A
O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
As folhas do livro estão numeradas e rubricadas? Sim
O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados? Sim
LIVRO REGISTRO INTEGRAL B
O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º? Não
Determinação / Recomendação: Orientação - se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar - se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.
Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls: Termo: 10.194 Livro: B-069 Data: 05/03/2020 Termo: 10.192 Livro: B-69 Data: 02/03/2020
Ata - Termo, Livro, Fls: Termo: 10.092 Livro: B-67 Data: 25/09/0019 Termo: 10.115 Livro: B-68 Data: 06/11/2019 Termo: 10.107 Livro: B-68 Data: 24/10/2019
Arrendamento - Termo, Livro, Fls: Termo: 10.164 Livro: B-69 Data: 23/01/2020 Termo: 10.134 Livro: B-68 Data: 19/12/2019 Termo: 10.133 Livro: B-68 Data: 19/12/2019
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 10.197 Livro: B-69 Data: 13/03/2020 Termo: 10.138 Livro: B-68 Data: 26/12/2019
Consigna os emolumentos em reais e VRC (Tabela XIV) e os valores correspondentes ao selo (R\$1,17), FUNREJUS (R\$8,40) e Distribuidor? Sim



Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls: Termo: Prejudicad
Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão ?EMITIDA A DOI?, conforme previsão do art. 454 do CN? Prejudicado
Notificação - Termo, Livro, Fls: Termo: 10.202 Livro: B-69 Data: 18/03/2020 Termo: 10.201 Livro: B-69 Data: 17/03/2020 Termo: 10.200 Livro: B-69 Data: 17/03/2020
Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R\$ 57,90; despesas condução R\$ 15,44 perímetro urbano; R\$ 28,95 perímetro rural)? Sim
Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450) Sim
LIVRO AUXILIAR
O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
LIVRO INDICADOR PESSOAL D
Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado? Sim
ARQUIVO DE REQUERIMENTOS
O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos? Sim



Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)

Não

Determinação / Recomendação:

- O Arquivo de Guias do Funrejus reúne os comprovantes dos Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas. - Constatou- se que os recolhimentos do Funrejus nos registros da Cédulas de Crédito Bancários e Notificação no Títulos e Documentos foram efetuados em maio de 2020, isto é, próximo da data da correição, mesmo o título tendo sido registrado em março de 2020. Justificar e regularizar. - Situação semelhante ocorreu com o recolhimento do Funrejus da Ata nº 10. 115, ato registrado em 06/11/2019 e guia paga apenas em 13/12/2019. - Situação semelhante ocorreu com o recolhimento do Funrejus dos registros dos Contratos de Arrendamento Rural, atos registrados em 19/12/2019 e guia paga apenas em 30/12/2019. - Constatou- se que os recolhimentos do Funrejus nos registros realizados no Civil de Pessoas Jurídicas estão em atrasos. Justificar e regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Constataram- se atrasos nos comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias enviados à Receita Federal do Brasil referentes aos atos registrados em novembro de 2019, os quais somente foram encaminhados em fevereiro de 2020. Justificar e regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?

Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?

Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



PESSOAS JURÍDICAS
Ata - Termo, Livro, Fls: Termo: 276 Livro: A-11 Folha: 199 Data: 18/03/2020 Termo: 259 Livro: A-03 Folha: 080 Data: 02/03/2020
Amostragem - Termo, Livro, Fls: Termo: 220 Livro: A-01 Folha: 98 Data: 09/03/2020
Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN? Sim
Consta no ato os valores das custas em reais e VRC, do selo do FUNARPEN e do devido ao FUNREJUS? Não
Determinação / Recomendação: Verificou-se que em nenhum dos atos apresentados são indicados os valores dos emolumentos e custas respectivas. Justificar e regularizar.
Estatuto - Termo, Livro, Fls: Termo: Prejudicad
Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN? Prejudicado
À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)? Sim
LIVRO DE MATRÍCULA B - Registro de Jornais e Congêneres
O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?



Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos? Sim
PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa? Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas? Não
Determinação / Recomendação: Registre- se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção: - dos lançamentos dos Selos Funarpen como despesa no Livro de Receitas e Despesas; - não apresentou novamente o balanço anual da Serventia; - ausência de indicação do valor do Selo Funarpen nos assentos de casamentos; - observação do prazo de 05 dias, do art. 106 da LRP, para comunicação dos casamentos; - os recolhimentos do Funrejus não estão sendo efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato; - não consta no ato do Civil de Pessoas Jurídicas os valores das custas e emolumentos. Justificar a reiteração dos itens mencionados em ata anterior e regularizá- los.
ENCERRAMENTO
DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR



Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.
Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca
CONCLUSÕES FINAIS
Observações
.
Determinações Gerais
.

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:
Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema da Serventia, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- Segundo informações prestadas pela Registrada Interina o acervo foi todo digitalizado por empresa terceirizada, bem como atualiza as imagens com scanner dos livros que estão em uso. Realiza o back-up semanalmente, salvando em HD externo, que é retirada da Serventia. Ademais, informa que ainda não possui sistema de informatização própria, motivo pelo qual o índice continua manual. Entretanto, utiliza o sistema de busca da CRC Nacional que apresenta todos os arquivos registrados a partir de 1.975.- Deverá lançar o FUNSEG como despesa mensal no Livro de Receitas e Despesas. Regularizar. - Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local, até fevereiro, para vistos e eventuais glosas.- A aquisição de Selos Funarpen não podem ser lançadas no Livro de Receitas e Despesas como despesa, por se tratar de repasse enviado ao Fundo. Regularizar.- Segundo informações fornecidas pelo Funarpen o Registro Civil de Pessoas Naturais de Altônia adquiriu 5.800 selos, retornou a utilização de 2.200 e constam pendentes de retorno ou estoque 3.600. Desse modo, verificou-se que a Serventia têm pendências com os retornos ao Funarpen acerca da utilização do Selos nos anos de 2017, 2018 e 2019. Justificar e regularizar.- Quanto ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas foram adquiridos 850 selos, retornado ao Fundo a informação da utilização de 200 e pendentes de retorno ou estoque 650. Assim sendo, constatou-se que a Serventia têm pendências com os retornos ao Funarpen acerca da utilização dos Selos nos anos de 2017, 2018 e 2019. Justificar e regularizar para que os retornos com as



informações sejam feitos em dia.- Não consta a indicação da ordem de nascimento dos irmãos gêmeos em seus respectivos registros. Regularizar.- Não solicita procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma, ou procuração por instrumento público do genitor ausente para lavratura do registro de nascimento. Regularizar.- Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.- Constatou-se que nos assentos de casamentos falta a indicação das custas, como: FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível. Regularizar doravante.- Alguns comunicados de casamentos às outras serventias não respeitaram o prazo de 05 dias para o envio. Observar doravante.- Não apresentou o comprovante de envio dos comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná, Polícia Federal e Secretaria de Segurança Pública de outros estados através dos Correios. Regularizar doravante.- O Arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias não está com as folhas numeradas e rubricadas. Regularizar.- Constatou-se que as averbações recebidas entre janeiro de 2020 e maio de 2020 somente foram realizadas em 12/05/2020, conforme se extrai dos termos nº 15.783 e 1.783. Justificar e regularizar.- Constatou-se que a Agente Interina encaminha ofícios aos Juízos informando do cumprimento das ordens judiciais, porém não há comprovação do envio, por Sistema Mensageiro, e-mail ou pelos Correios. Justificar e regularizar para que os comunicados sejam enviados, quando possível pelo Sistema Mensageiro ou por outro meio eletrônico, arquivando os comprovantes de envios.- Constatou-se que não são indicados nos termos do livro-E o valor das custas, sendo elas: FADEP, Selos Funarpen e ISS, se cabível. Regularizar.E, no que se refere ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:- Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.- O Arquivo de Guias do Funrejus reúne os comprovantes dos Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas. - Constatou-se que os recolhimentos do Funrejus nos registros da Cédulas de Crédito Bancários e Notificação no Títulos e Documentos foram efetuados em 16 de maio de 2020, isto é, próximo da data da correição virtual, mesmo os títulos tendo sido registrados em março de 2020. Justificar e regularizar.- Situação semelhante ocorreu com o recolhimento do Funrejus da Ata nº 10.115, ato registrado em 06/11/2019 e guia paga apenas em 13/12/2019.- A mesma hipótese ocorreu com o recolhimento do Funrejus dos registros dos Contratos de Arrendamento Rural, atos registrados em 19/12/2019 e guia paga apenas em 30/12/2019.- Constatou-se que os recolhimentos do Funrejus nos registros realizados no Civil de Pessoas Jurídicas estão em atrasos. Justificar e regularizar.- Constataram-se atrasos nos comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias enviados à Receita Federal do Brasil referentes aos atos registrados em novembro de 2019, os quais somente foram encaminhados em fevereiro de 2020. Justificar e regularizar.- Verificou-se que em nenhum dos atos apresentados no Civil de Pessoas Jurídicas são indicados os valores dos emolumentos e custas respectivas. Justificar e regularizar.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 02 (dois) funcionários, incluindo os escreventes juramentados.Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção: - dos lançamentos dos Selos Funarpen como despesa no Livro de Receitas e Despesas; - não apresentou novamente o balanço anual da Serventia; - ausência de indicação do valor do Selo Funarpen nos assentos de casamentos; - observação do prazo de 05 dias, do art. 106 da LRP, para comunicação dos casamentos; - os recolhimentos do Funrejus não estão sendo efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato; - não consta no ato do Civil de Pessoas Jurídicas os valores das custas e emolumentos. Justificar a reiteração dos itens mencionados em ata anterior e regularizá-los.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a



Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

